

TRANSMISSÕES INTRACOMUNITÁRIAS
E OPERAÇÕES ASSIMILADAS
(REGIME DO IVA NAS TRANSACÇÕES INTRACOMUNITÁRIAS)

ASSINALE (com ☒):

- Anexo apresentado pela 1.ª vez para este período do imposto.
- Anexo destinado a substituir um apresentado anteriormente (neste caso deve acompanhar a declaração periódica de substituição).

01-A NÚMERO DO DOCUMENTO

01 NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL

PT

05 IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

Nome / Designação social

Telefone

02 PERÍODO A QUE RESPEITA

DE (Dia) (Mês) (Ano)

A

(Dia) (Mês) (Ano)

ASSINALE COM ☒ A PERIODICIDADE

MENSAL

TRIMESTRAL

ASSINALE O MÊS OU O TRIMESTRE

JAN

FEV

MAR

ABR

MAI

JUN

JUL

AGO

SET

OUT

NOV

DEZ

1.º Trim.

2.º Trim.

3.º Trim.

4.º Trim.

02-A NÚMERO DA DP QUE O ACOMPANHA

03-A NÚMERO DE FOLHAS

Total de folhas

Número de ordem desta folha

ATENÇÃO

Todas as páginas devem ser somadas isoladamente (campo 09)

INDICADOR DO TIPO DE OPERAÇÃO

- 1 - Transmissões intracomunitárias não compreendidas no tipo 4
- 4 - Operações abrangidas pelo n.º 3 do art. 8.º do RITI (operações triangulares)

PREFIXOS A INSCREVER NA COLUNA 2

Áustria	AT	França	FR
Bélgica	BE	Inglaterra	GB
Alemanha	DE	Irlanda	IE
Dinamarca	DK	Itália	IT
Grécia	EL	Luxemburgo	LU
Espanha	ES	Holanda	NL
Finlândia	FI	Suécia	SE

PAÍS DE DESTINO

(mencionar pela mesma ordem da indicação dos prefixos feita acima - ordem alfabética)

PREFIXO

IMPORTANTE - Este impresso irá ser tratado por leitura óptica. Daí que seja importante ter em conta as regras seguintes:

- No seu preenchimento, utilize máquina de escrever, impressora de computador ou qualquer outro processo mecânico de escrita.
- Em cada quadrícula só deve ser inscrito um algarismo, ou letra.
- Na coluna (3), os números de identificação fiscal devem ser encostados à esquerda (ver exemplo).
- Na coluna (4), os valores, devem ser encostados à direita (ver exemplo).

À ESQUERDA - COLUNA 3

A 2 3 4

CORRECTO

2 3 4

INCORRECTO

À DIREITA - COLUNA 4

2 0 0

CORRECTO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL DO ADQUIRENTE

(este número é validado automaticamente, pelo que deve ser inscrito com muita atenção)

ENCOSTAR OS NÚMEROS À ESQUERDA

ATENÇÃO

VALOR EM EURO

No caso de operações do tipo 4 (operações triangulares), não inclua o seu valor na soma constante dos campos 10 e 19.

ENCOSTAR OS NÚMEROS À DIREITA

INDICADOR DO TIPO DA OPERAÇÃO (1 OU 4) (ver tabela acima)

(1)

(2)

(3)

(4)

(5)

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

SOMA DESTA PÁGINA (preenchimento obrigatório)

09

ATENÇÃO

Todas as páginas devem ser somadas isoladamente (campo 09)

PREFIXOS A INSCREVER NA COLUNA 2		NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL DO ADQUIRENTE		VALOR EM EURO		INDICADOR DO TIPO DA OPERAÇÃO (1 OU 4) (ver tabela na página anterior)
PAÍS DE DESTINO	PREFIXO	(este número é validado automaticamente, pelo que deve ser inscrito com muita atenção)		ENCOSTAR OS NÚMEROS À DIREITA		
(1)	(2)	(3)		(4)		(5)
3 2						
3 3						
3 4						
3 5						
3 6						
3 7						
3 8						
3 9						
4 0						
4 1						
4 2						
4 3						
4 4						
4 5						
4 6						
SOMA DESTA PÁGINA (preenchimento obrigatório)				09		
SOMA (APENAS DOS VALORES QUE RESPEITAM ÀS OPERAÇÕES TIFICADAS NA COLUNA 5 COM 1)				10		
TOTAL DAS VENDAS DE MEIOS DE TRANSPORTE NOVOS A PARTICULARES E EQUIPARADOS DE OUTROS ESTADOS MEMBROS				11		
ESTE VALOR DEVERÁ COINCIDIR COM A SOMA DOS VALORES INSCRITOS NO CAMPO 7 DA DECLARAÇÃO PERIÓDICA E DOS ANEXOS EVENTUALMENTE APRESENTADOS PARA EFEITOS DO DEC.-LEI N.º 347/85, DE 23 DE AGOSTO				19		
						TOTAL (10 + 11)

ENCERRAMENTO	
O SUJEITO PASSIVO	O TÉCNICO OFICIAL DE CONTAS OU RESPONSÁVEL PELA ESCRITA
_____ Aos ____ de _____ de 20 ____ _____	_____ Aos ____ de _____ de 20 ____ _____

INSTRUÇÕES
1 - As transmissões efectuadas a um mesmo adquirente comunitário devem ser agregadas e inscritas numa só linha, a não ser que tenham "Tipos de operação" (coluna 5) diferentes.
2 - Este anexo deverá acompanhar sempre a declaração periódica, não podendo ser remetido separadamente.
3 - Se as transmissões se referem a operações triangulares (operações do tipo 4 na coluna 5), o seu valor deve constar da coluna 4. No entanto, por não se tratarem de verdadeiras transmissões intracomunitárias, este valor não deve ser levado à declaração periódica de imposto e não deve ser incluído na soma constante do campo 10.
4 - O número de identificação fiscal dos clientes comunitários pode ser confirmado por consulta nas Direcções de Finanças ou nos Serviços de Finanças que tenham terminal de computador ligado ao sistema do IVA.
5 - Se este anexo tiver de ser, mais tarde, alterado, terá de alterar-se também a declaração periódica que o acompanhou. Neste caso, preencha o novo anexo e declaração periódica de substituição (mod. C) com todas as operações realizadas no período em questão.